



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.315 DE 19 DE MARÇO DE 2013**

**Altera os vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo e dos demissíveis *ad nutum*, do Poder Legislativo de Santana da Vargem – MG e os anexos II e III da Lei Municipal nº 1.223/2010.**

O povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos salariais sobre a remuneração dos servidores públicos municipais de provimento efetivo e os demissíveis *ad nutum*, na forma do que dispõe o inciso X, artigo 37, da Constituição da República de 1988 e o artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O índice a ser aplicado nos vencimentos salariais, de acordo com o *caput* deste artigo é de 22,49% (vinte e dois virgula quarenta e nove por cento), de acordo com o índice inflacionário acumulado entre 2008 a 2011, calculado pelo IPC/FGV.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se vencimento o salário base de cada categoria, deduzidas quaisquer vantagens, abonos, gratificações, prêmio ou outras espécies remuneratórias de caráter pessoal.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos II e III da Lei Municipal nº 1.223/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO II**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

PADROES DE VENCIMENTO – R\$							
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
I	510,00	535,50	562,28	590,38	619,90	650,90	683,44
II	510,00	535,50	562,28	590,38	619,90	650,90	683,44
III	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07
IV	825,00	866,25	909,56	955,04	1.002,79	1.052,93	1.105,57
V	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11

### ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEL DE VENCIMENTOS	QUANTITATIVOS DE CARGOS	VENCIMENTOS
ASSESSOR CONTROLE INTERNO	I.C	01 (UM)	1.296,28
ASSESSOR CONTABIL	II.C	01 (UM)	1.469,88
ASSESSOR JURIDICO	III.C	01 (UM)	2.084,48
SECRETARIA	IV.C	01 (UM)	911,96

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 19 de março de 2013.

**Vitor Donizetti Siqueira**  
**Prefeito Municipal**